HABEAS CORPUS Nº 504.502 - PR (2019/0107345-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
IMPETRANTE	:	RODOLFO HEROLD MARTINS
ADVOGADO	:	RODOLFO HEROLD MARTINS - PR048811
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	HILDA SEBASTIANA VIEIRA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar formulado em **habeas corpus** impetrado em favor de HILDA SEBASTIANA VIEIRA, contra v. acórdão prolatado pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Depreende-se dos autos que a paciente foi presa preventivamente pela prática, em tese, do crime de organização criminosa.

Irresignada, impetrou a defesa **habeas corpus** perante o eg. Tribunal **a quo**, sendo a ordem denegada.

No presente **writ** o impetrante sustenta que não há fundamentação concreta na decisão que decretou a prisão preventiva da paciente.

Requer a revogação da prisão preventiva ou sua substituição por medidas cautelares diversas da prisão.

É o relatório.

Decido.

A análise dos autos, nos limites da cognição **in limine**, não permite a constatação de indícios suficientes para a configuração do **fumus boni iuris**, não restando configurada, **de plano**, a flagrante ilegalidade, a ensejar o deferimento da medida de urgência.

Isto porque, do exame da r. decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, tem-se que tal **decisum** estaria suficientemente fundamentado na necessidade de acautelamento da ordem pública, notadamente se considerada a periculosidade concreta do agente que integraria organização criminosa - **PCC**.

Como cediço, ***"A necessidade de se interromper ou diminuir a***

atuação de integrantes de organização criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva" (HC n. 95024/SP, **Primeira Turma**, Relª. Ministra **Cármen Lúcia**, DJe de 20/2/2009, grifei), como na hipótese.

Indefiro, pois, o pedido liminar.

Solicitem-se, **com urgência e via telegrama**, informações atualizadas e pormenorizadas ao juízo de primeiro grau.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

P. e I.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro Felix Fischer
Relator